



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB


#### SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Auditora Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber, aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEXTA-FEIRA, DIA 07 DE MAIO DE 2024**, com início às **17h00min**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 088/2024** – Jogo: Meninos de Cristo Futebol de Base PB x União Esporte Clube Paraibano, realizado em 06 de abril de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciados:** Meninos de Cristo Futebol de Base PB, incurso no Art. 79 do Regulamento Geral de Competições, no Art. 15 do Regulamento Específico das Competições e no Art. 191, Inciso III do CBJD e União Esporte Clube Paraibano, incurso no Art. 79 do Regulamento Geral de Competições e no Art. 191, Inciso III do CBJD .  
**AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO.**

João Pessoa, 04 de maio de 2024.

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
Secretária do TJDF/PB



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

**PROCESSO Nº 088/ 2024**

**PARTIDA: MENINOS DE CRISTO FUTEBOL CLUBE DE BASE PB X UNIÃO ESPORTE CLUBE PARAIBANO.**

**DATA: 6 DE ABRIL DE 2024**

**COMPETIÇÃO: CAMPETONATO PARAIBANO DE FUTEBOL SUB-15.**

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante da V.Ex<sup>a</sup>, oferecer parcialmente:

### **DENÚNCIA**

Contra as agremiações **MENINOS DE CRISTO FUTEBOL CLUBE DE BASE PB**, por infrações dos seguintes dispositivos: art. 79 do RGC, art.15 do REC art. 191, III do CBJD, como também oferecer denúncia contra o clube **UNIÃO ESPORTE CLUBE PARAIBANO**, por infração do art. 79 do RGC e art.191,III do CBJD.

#### **I- DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS**

Trata-se da denúncia fundada na súmula do jogo realizado no Campo Do Verão, em João Pessoa, Paraíba, no dia 06/04/2024, onde constatou-se na súmula (p.05), o seguinte:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

PARAIBANO SUB-15 2024 - MENINOS DE CRISTO X UNIÃO

OCORRÊNCIAS / OBSERVAÇÕES

INFORMO QUE HAVIA SOCORRISTA NO CAMPO DE JOGO, A SRA. EMILY TAMIRYS SILVA DE ALMEIDA, PORTADORA DA CARTEIRA DE BOMBEIRO MILITAR Nº 39.828.146/0001-55 E COREN - 002.007.362. INFORMO AINDA QUE APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, QUANDO A EQUIPE MENINOS DE CRISTO COMEMORAVA SUA VITÓRIA DIANTE DA EQUIPE DO UNIÃO, O ATLETA DE Nº 07, O SR. FELIPE DINIZ MOREIRA, DA EQUIPE UNIÃO AGREDIU COM UM SOCO NO ROSTO O ATLETA DE Nº 03 DA EQUIPE MENINOS DE CRISTO, QUE REVIDOU A AGRSSÃO SOPRIBA COM UM CHUTE NO ESTÔMAGO DE SEU AGRSSOR. ESTE FATO DESENCADEOU UMA CONFUSÃO GENERALIZADA AINDA NO CAMPO DE JOGO, ENVOLVENDO OS JOGADORES DE AMBAS AS EQUIPES. INFORMO TAMBÉM QUE DURANTE O CONFLITO, HOUVE INVASÃO DE CAMPO POR PARTE DE AMBAS AS TORCIDAS PRESENTES AOS ARREDORES DO CAMPO, QUE EMBORA TENHA ALAMBRADO, NÃO EXISTEM PORTÕES NAS LATERAIS PARA CONTER A INVASÃO.

Desportiva 12/39  
Futebol/PB

Discorre o árbitro que após a vitória da equipe Meninos de Cristo, o camisa nº 7, da equipe União, Felipe Diniz Moreira desferiu deliberadamente um soco no rosto do atleta da equipe Meninos de Cristo, que revidou a agressão causando confusão generalizada entres os times e os torcedores das duas equipes que invadiram o campo.

Pois bem, as agressões no esporte são rechaçadas com veemência a fim de evitar reiteradas ocorrências das práticas de violência em campo, sendo ainda alarmante quando se trata de jovens atletas que precisam crescer no esporte aprendendo os seus valores e princípios.

Apesar de o atleta, Felipe Diniz, ter violado o artigo 254-A, o fato ocorrido foi alcançado pela prescrição nos termos do artigo 165-A, vejamos:

### Art. 165-A. Prescreve:

§ 1º Em trinta dias, a pretensão punitiva disciplinar da Procuradoria relativa às infrações previstas nos arts. 250 a 258-D. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Por tanto, não podendo ser penalizado pelo fato narrado na sumula 05 supra, em virtude do decaimento do lapso temporal.

A súmula ainda constata a invasão ao campo por parte dos torcedores das duas agremiações. O artigo 76 do RGC/2024, responsabiliza tanto os clubes mandantes e visitantes por comportamento impróprio dos seus grupos de torcedores. *In verbes*:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

**Art. 79 - Os clubes, sejam mandantes ou visitantes, são responsáveis por qualquer conduta imprópria do seu respectivo grupo de torcedores nos termos do Código Disciplinar da FIFA e do CBJD.**

**Parágrafo único - A conduta imprópria inclui, particularmente, atos praticados contra delegações de Clubes e equipes de arbitragem em deslocamentos para partidas, tumulto, desordem, invasão de campo, violência contra pessoas ou objetos, uso de laser ou de artefatos incendiários, lançamento de objetos, exibição de slogans ofensivos ou com conteúdo político, ou a utilização, sob qualquer forma, de palavras, gestos ou músicas ofensivas, incluindo manifestações racistas, xenófobas, sexistas, homofóbicas, transfóbicas ou relativas a qualquer outra forma de discriminação que afronte a dignidade humana.**

Passamos a analisar também a responsabilidade do clube detentor do mando de campo que é responsável pelas condições de segurança das dependências internas e externa do Estádio. É o que diz o art. 15 do REC.

**Art. 15º- o clube detentor do mando de campo ficará obrigado a:**

(...)

**c) possibilitar condições de segurança na utilização das dependências internas e externas do Estádio.**

Vejamos outros dispositivos aplicados ao caso concreto:  
Arti. 213 do CBJD;

**Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:**

**I - desordens em sua praça de desporto;;**

**II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo;**

**III - lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo.**

**PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).**

Sendo assim, não há outra saída senão dar prosseguimento a denúncia com o objetivo de punir os culpados por violar tanto o Regulamento Geral da Competição, como também o Regulamento Especifico da Competição.



## II- DOS OS PEDIDOS

Ante o exposto, pugna este procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor dos denunciados;
- 2- Que se determine a citação dos denunciados para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia condenando o clube mandante pela violação dos art. 15 do REC, art. 213,II, do CBJD e art. 79 do RGC e 191,III do CBJD, respeitando a dosimetria das respectivas penas.
- 4- A condenação do clube visitante por violação do art. 79 do RGC e art. 191, III do CBJD, respeitando a dosimetria das respectivas penas.
- 5- O reconhecimento da prescrição da conduta do atleta, Felipe Diniz, do clube União, da infração do art. 254-A.

Protesta-se por todos os meios de produção de provas admitidos em Direito, destaca-se que a sumula apresentada goza de presunção de veracidade. (art. 58,CBJD)

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 28 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MICHELL STEFANE DE AGUIAR MENDES PRAZIM  
Data: 28/05/2024 18:49:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MICHELL STEFANE DE AGUIAR MENDES PRAZIM  
*Procurador de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba.*

**TJDF-PB**